ACO-UTR-837/2024

| | | |
|---|---|---|
| Processo | - | TC/014642/2022 |
| Representante | - | Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda. |
| Representada | - | Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB |
| Objeto | - | Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 11/2022/Siurb, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de equipamentos para impressão, cópia e digitalização de documentos; de notebooks com sistemas operacionais Windows 10 pro ou superior, demais periféricos e cabos que possibilitem o uso dos equipamentos, sendo todos os equipamentos com solução completa de gerenciamento e suporte técnico preventivo e corretivo on-site, divididos em 2 lotes |

51ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SIURB. Serviços de locação de equipamentos para impressão e de notebooks. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente representação, uma vez que contém os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à autora da representação e à SIURB, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se os autos após o cumprimento das demais formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 21 de fevereiro 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 01/07/2024 11:41:02 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 01/07/2024 12:09:22 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

**51ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Item 67**

**TC nº 14.642/2022** - Representação
**Objeto:** Representação formulada por Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda., em face do Edital do Pregão Eletrônico n. 011/2022/SIURB, lançado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de equipamentos para impressão, cópia e digitalização de documentos; de notebooks com sistemas operacionais Windows 10 pro ou superior, demais periféricos e cabos que possibilitem o uso dos equipamentos.
**Interessados:** Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB
**Relator:** Conselheiro Eduardo Tuma
**Competência:** Pleno

## RELATÓRIO

Cuida o presente de **Representação** proposta pela empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda., em face do Edital do Pregão Eletrônico n. 011/2022/SIURB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de equipamentos para impressão, cópia e digitalização de documentos; de notebooks com sistemas operacionais Windows 10 pro ou superior, demais periféricos e cabos que possibilitem o uso dos equipamentos. Todos os equipamentos com solução completa de gerenciamento e suporte técnico preventivo e corretivo on-site, em dois lotes, conforme especificações estabelecidas nas descrições e condições constantes do Termo de Referência Anexo II. (peças 1/5).

Em síntese, requer a anulação do procedimento licitatório em razão das seguintes irregularidades apontadas pela Requerente, então contratada pela Origem para serviços de impressão:

1 – o direcionamento do certame ao exigir características técnicas compatíveis com equipamentos de um dos fabricantes;

2 – o não atendimento por parte dos grandes fabricantes, que não produzem o equipamento plotter (scanner) com a exigida característica de 48bits/16 bits;

3 – a falta de objetividade nos termos do Edital, especificamente no Termo de Referência.

Uma vez oficiada para tomar ciência da Representação e sobre ela manifestar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (peças 7/9), a SIURB encaminhou resposta encartada na peça 12 (06/09/2022), demonstrando, tecnicamente, ser infundada a Representação e expôs a intenção da empresa Autora, “de protelar a licitação, pois a mesma presta serviços a essa secretaria” e destacou que “as dúvidas da representante poderiam ser sanadas com

um simples questionamento via Sistema BEC, assim como outras empresas interessadas em participar do certame fizeram".

A **Subsecretaria de Controle Externo** ao analisar as alegações do Representante e as informações enviadas pela SIURB, elaborou o Relatório Conclusivo de Análise de Representação (peça 23 - 20/09/20222), no qual verificou a improcedência dos argumentos de impugnação, de acordo com os seguintes fundamentos:

> ***2.1. Do direcionamento das especificações**:*
> *"O atual contrato de impressoras (Contrato 001/SMSO/2018, peça 17), no qual a Representante figura como contratada, é oriundo de adesão da SIURB à Ata de Registro de Preços 039/2017 do IPHAN, cujo termo de referência traz expressamente que o suporte wireless é desejável, mas não obrigatório (peça 18, fl. 51).*
> *No Contrato 001/SMSO/2018 também não havia o fornecimento de notebooks, uma inovação trazida no presente Pregão Eletrônico, sendo plausível a argumentação da Origem quanto à necessidade de conexão sem fio com as impressoras, considerando-se a atual contratação de 100 computadores portáteis para a Secretaria. Portanto, improcedente a Representação quanto a este aspecto impugnado."*
> ***2.2. Do não atendimento por parte de grandes fabricantes**.*
> *"A Auditoria localizou nos autos do processo SEI nº 6022.2022/0001885-5 resposta à impugnação da Simpress na qual a SIURB justifica que a especificação requerida se deve à especificidade do produto, para digitalização em ambiente de engenharia, com necessidade de alto desempenho (peça 19, fl. 4).*
> *De fato, não extrapola o razoável para um órgão cujo mister principal envolve a elaboração, análise e execução de grandes projetos de engenharia, ter um scanner policromático de grandes formatos (tamanho de folha até A0) com especificações de resolução de 1200dpi e de captura de imagem de 48 bits em cores e 16 bits em escala de cinza.*
> *Editais semelhantes de órgãos militares ligados à atividade de engenharia e do DNIT corroboram essa exigência (peça 20, fls. 24/25; peça 21, fls. 20/21 e; peça 22, fl. 24). Portanto, improcedente a Representação quanto a este aspecto impugnado."*
> ***2.3. Da falta de objetividade nos termos do Edital***
> *"Não assiste razão à Representante. De fato, pela própria variedade de funções, formatos e aplicações dos equipamentos (A4, A3 e grandes formatos plotter), não é razoável supor que todas as máquinas seriam do mesmo modelo, sendo coerente a leitura de que a identidade de modelos se dará no âmbito de cada um dos três itens de fornecimento de impressora multifuncional.*
> *O atual contrato de impressoras (Contrato 001/SMSO/2018), no qual a Representante figura como contratada, é oriundo de adesão da SIURB à Ata de Registro de Preços 039/2017 do IPHAN, na qual consta expressamente não haver a exigência de solução de gerenciamento e sistema de bilhetagem para as máquinas do tipo plotter multifuncional.*
> *Essa informação está no processo administrativo SEI nº 6022.2017/0003048-1, referente ao atual contrato da Simpress com a SIURB, no Termo de Referência à Ata do IPHAN (peça 18, fl. 40), sendo, portanto, de conhecimento obrigatório pela detentora da ata, ora Representante.*
> *Portanto, improcedente a Representação quanto a este aspecto impugnado*."

Expedido ofício à Origem (peças 24/25) para tomar ciência do Relatório que concluiu pela impertinência dos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 correspondentes aos pontos impugnados na Representação, o processo seguiu para manifestação da **Procuradoria da Fazenda Municipal** (32 – 18/11/2022), que acompanhou a conclusão da Auditoria e requereu que a presente representação seja julgada totalmente improcedente.

A **Secretaria Geral** (peças 34 – 15/05/2023), em seu parecer, trouxe a informação de que "ocorreu a homologação do PE 011/22/SIURB em 13/01/2023, sendo que o contrato relativo ao Lote 1 foi assinado com a ora Representante, empresa Simpress Comércio de Locação e Serviços Ltda. e publicado no DOC em 02/02/2023."

Ao manifestar-se sobre a matéria, opinou pelo conhecimento da Representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 55 do Regimento deste Tribunal de Contas e, com relação ao mérito, pela sua improcedência, com amparo nas conclusões da Auditoria, de natureza essencialmente técnica.

**É o Relatório.**

**VOTO**

A Representação ora apreciada, proposta em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022/SIURB, contém os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno deste Tribunal, motivo pelo qual merece ser conhecida.

No tocante ao **MÉRITO**, a Representante alega que o instrumento convocatório da citada licitação, lançado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, continha três irregularidades que obstariam o prosseguimento do certame:

1 – (2.1) o direcionamento do certame ao exigir especificações técnicas excessivas para os equipamentos de impressão do lote 1 e compatíveis com máquina de um dos fabricantes;

2 – (2.2) o não atendimento por parte dos grandes fabricantes, que não produzem o equipamento plotter (scanner) com a exigida característica de 48bits/16 bits;

3 – (2.3) a falta de objetividade nos termos do Edital, especificamente no Termo de Referência.

Oficiada para manifestar-se a respeito do quanto alegado na Representação, a SIURB justificou as exigências técnicas demonstrando sua plena pertinência e, paralelamente, apontou a intenção da empresa Representante "de protelar a licitação, pois a mesma presta serviços a essa secretaria" e destacou que tais dúvidas "poderiam ser sanadas com um simples questionamento via Sistema BEC, assim como outras empresas interessadas em participar do certame fizeram."

Em sua detida análise técnica, a Subsecretaria de Controle Externo constatou que os pontos impugnados referentes à exigência de suporte "wireless" (item 2.1) e de solução de gerenciamento e sistema de bilhetagem para as máquinas do tipo plotter multifuncional (item 2.3), configuram inovações em relação ao Contrato 001/SMSO/2018 (peça 17) então vigente, para fornecimento de impressoras, firmado anteriormente com a Representante.

Verificou que essas exigências técnicas contidas no Edital em tela, estão plenamente compatíveis com a necessidade de conexão sem fio para os 100 (cem) notebooks, inclusos no objeto licitado e com os modelos de impressora multifuncional, por sua vez de acordo com as diversas dimensões de trabalhos impressos (A4, A3 e grandes formatos plotter).

Por fim, quanto ao item 2.2, a justificativa para a especificação da resolução do plotter encontra-se no processo SEI, conforme analisado pela Auditoria em sede de Relatório Conclusivo, ao concluir que "não extrapola o razoável para um órgão cujo mister principal envolve a elaboração, análise e execução de grandes projetos de engenharia, ter um scanner policromático de grandes formatos (tamanho de folha até A0) com especificações de resolução de 1200dpi e de captura de imagem de 48 bits em cores e 16 bits em escala de cinza."

Com base nesses elementos de ordem técnica, a improcedência da Representação interposta mostra-se evidente, e denota a sua natureza emulativa, considerando que a Representante já havia obtido respostas às suas impugnações em sede de processo SEI, consoante verificado pela Equipe Auditoria (peça 23 – pg. 3) e dispunha de outro canal apropriado, indicado pela SIURB ("simples questionamento via Sistema BEC, assim como outras empresas interessadas em participar do certame fizeram"), que também apontou o intento da empresa em estender o prazo do contrato então vigente, firmando em 19/02/2018, em que figurava como Contratada (Contrato 001/SMSO/2018 - peça 17).

Frise-se que a empresa Autora da Representação ora apreciada, posteriormente, sagrou-se vencedora da licitação em comento, para o Lote 1, resultando na formalização do Contrato nº 005/SIURB/23, publicado no DOC de 02/02/2023.

Ante o exposto, com respaldo nas manifestações da Subsecretaria de Controle Externo e da Secretaria Geral, cujos fundamentos acrescento às razões de decidir, **CONHEÇO da Representação** proposta em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022/SIURB, vez que presentes os requisitos de admissibilidade e, no **mérito**, JULGO-A IMPROCEDENTE.

Determino o encaminhamento de cópia do relatório, voto e do Acórdão a ser prolatado pelo Pleno, à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e à Autora da Representação, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos.

**EDUARDO TUMA**
**CONSELHEIRO RELATOR**



Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 01/04/2024 11:02:32 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo